



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO – UCI**

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÃO DIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.741.183/0001-92, com endereço na Rua Presidente Vargas Nº S/N – Centro - CEP: 49.480-000 Simão Dias/SE teve seu parecer técnico emitido considerando as normas estabelecidas nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 223/2002 e 353/2023, assim como nos mecanismos constitucionais, nas portarias e nos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional, e ainda na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e nas normas brasileiras de contabilidade.

**1.1. Demonstrações Contábeis e de Gestão:**

A prestação de contas atendeu os parâmetros mencionados nas resoluções desta Corte de Contas, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e as orientações definidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e pelas decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

**Observação:** este órgão de Controle Interno recomenda que sejam observadas e cumpridas todas as normas e todos os prazos previstos para o envio de documentos e prestação de contas aos órgãos externos de controle, bem como que sejam observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Setor Público.

**1.2. Licitações, dispensas, inexigibilidades e contratos:**

O Controle Interno analisou os processos licitatórios em sua fase inicial e final, de modo que os vícios encontrados foram devidamente corrigidos através de orientações delineadas no bojo dos pareceres, não constatando prejuízos à Administração Pública, bem como aos licitantes, obedecendo-se, portanto, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstas no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, senão vejamos:

a) Os editais foram devidamente analisados pela Controladoria Interna bem como pela Assessoria Jurídica, não tendo sido encontradas cláusulas restritivas, e os prazos e limites.

Exigidos em lei foram respeitados;

b) Nas propostas de preço analisadas não se constatou sobrepreço, de modo que nas contratações.

De serviços comuns verificaram-se preços praticados no mercado;

c) As empresas contratadas apresentaram toda a documentação exigida em edital, bem como não.

Foram encontrados registros de empresas inidôneas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

d) Não foi detectado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade

Do procedimento licitatório.

Em análise aos respectivos contratos realizados no exercício de 2023, verifica-se que o servidor nomeado como Fiscal de Contratos através da Portaria nº 04/2023, de 02 de janeiro de 2023, realizou o acompanhamento dos contratos referentes ao primeiro e ao segundo semestre de 2023. Igualmente, nos contratos realizados sem processo licitatório, verificou-se a regularidade fiscal dos contratados, bem como sua idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**1.3. Encargos Previdenciários:**

As atividades da UCI relacionadas a Encargos Previdenciários foram efetuadas através de relatórios emitidos pelo sistema contábil e DARF's de recolhimentos apresentados com seus devidos comprovantes. Durante o exercício de 2023, a Câmara Municipal contribui para o regime geral de previdência social, constatando-se que houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral no valor de R\$ 673.727,26, de acordo com o art. 40 da CF/88.

**1.4. Restos a Pagar:**

As atividades da UCI relacionadas aos Restos a Pagar foram efetuadas através de relatórios emitidos pelo sistema contábil. Após o encerramento do exercício financeiro, constatou-se que houve a inscrição de restos a pagar não processados no montante de R\$ 360.536,90. Por sua vez, a Câmara Municipal deixou lastro financeiro para honrar com este passivo no montante de R\$ 360.536,90, estando, portanto, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

**1.5. Bens Móveis e Imóveis:**

As atividades da UCI referentes aos Bens Móveis e Imóveis foram efetuadas através de auditoria *in loco* no Departamento de Material e Patrimônio deste órgão. No exercício de 2023, foram adquiridos bens móveis no montante de R\$ 101.700,00 nas aquisições acima citadas, verifica-se a existência de solicitação de compra, empenho, nota fiscal e tombamento do bem.

Foi realizado o livro inventário com levantamento dos bens imóveis da Câmara Municipal totalizando, até 31/12/2023, para bens imóveis, totalizando o valor de R\$ 112.905,78, estando em conformidade com o Anexo 15 do Balanço Patrimonial.

Observa-se ainda que, nas demonstrações patrimoniais, não foram realizadas depreciações no exercício de 2023.

**1.6. Diárias:**

As atividades da UCI relacionadas às Diárias foram efetuadas através de relatórios emitidos pelo sistema contábil.

Após o encerramento do exercício financeiro, constatou-se que houve o dispêndio do montante de R\$ 176.450,00 a título de diárias, correspondente a apenas a 3,50% das despesas totais pagas, cujo baixo percentual demonstra zelo por parte desta Casa Legislativa, em atenção às constantes recomendações deste Controle Interno no tocante à escolha de serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, exercendo assim um filtro com relação às empresas que preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, de modo que



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

as razões da escolha foram decorrentes do oportuno conteúdo programático e dos ministrantes altamente capacitados, com notória especialização, em observância às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 297/2016 e 325/2019.

**1.7. Conclusão:**

Considerando ainda que o Parecer foi embasado no Balanço Anual apresentado a esta Assessoria de Controle Interno pelo Órgão de Contabilidade desta Casa Legislativa, que registrou os fatos contábeis apurados de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, bem como as despesas e receitas. E, em razão das análises efetuadas e devido às observações acima elencadas, salvo melhor juízo, **CONCLUI-SE PELO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM AS OBSERVAÇÕES DA REFERIDA GESTÃO.**

Simão Dias/SE, 17 de abril de 2024.

**VALMO ANDRADE DOS SANTOS JÚNIOR**  
**CONTROLE INTERNO**